



LEI N.º 2.030/02

DE 28 DE MARÇO DE 2002.

CERTIFICO que nesta data

publiquei no Placard desta

Prefeitura a Lei nº 2030/02

de 28 de 03 de 2002

Gsia., 28 de 03 de 2002


AFONSO CAVALHEIRO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**“REVOGA A LEI N.º 1.933, DE 15
DE JUNHO DE 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação de Produtividade Fiscal a ser atribuída, mensalmente, aos servidores do fisco municipal.

Art. 2º - A gratificação de Produtividade Fiscal não ultrapassará o valor correspondente a duas vezes o vencimento básico do cargo de fiscal de seu respectivo ocupante.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer os critérios de apuração da produtividade fiscal para efeito de concessão de gratificação instituída pelo artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Na fixação dos critérios de apuração da produtividade fiscal deverão ser observadas as características próprias de cada fiscalização.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao fiscal municipal um auxílio transporte, até o limite mensal de 40%(quarenta por cento) do vencimento básico de seu cargo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial, a Lei n.º 1.933, de 15 de junho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dois(28.03.2002).49º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Prefeito Municipal